

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 10 DE JULHO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal resolve dispensar a servidora Carmelita de Almeida Soares, das funções de Economista, ref. 2, do quadro de extranumerários mensais, a que se refere a tabela numérica única, aprovada pelo Decreto nº 2, de 9 de maio de 1960. — *Paulo de Tarso, Prefeito.*

DECRETO Nº 69 DE 10 DE JULHO DE 1961

Estabelece a competência do Departamento das Companhias Subsidiárias da Superintendência Geral de Economia.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Todos os negócios de interesse das Companhias Subsidiárias da Prefeitura do Distrito Federal deverão ser tratados e encaminhados exclusivamente através do Departamento das Companhias Subsidiárias da Superintendência Geral de Economia.

Art. 2º Compete ao Departamento das Companhias Subsidiárias, sem prejuízo das atribuições da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, previstas nos contratos sociais, o seguinte:

- Organizar as Companhias Subsidiárias e planejar o desenvolvimento de suas atividades;
- Exercer a fiscalização geral das atividades das Companhias;
- Exercer o controle contábil de qualquer dos setores de administração das Companhias;
- Efetuar tomada de contas, verificação de valores e o seu confronto com os saldos acusados nos registros e de quaisquer outros documentos ou comprovantes;
- Orientar a Companhia fiscalizada no sentido da fiel interpretação dos regulamentos, normas, instruções e circulares da Superintendência Geral de Economia;
- Analisar relatórios, quadros demonstrativos, balancetes e balanços gerais;
- Certificar a exatidão dos elementos financeiros e dos balanços;
- Investigar as causas de omissões e descabimentos e, apurada a responsabilidade, propor as providências cabíveis;
- Verificar os registros de controle da administração geral das Companhias.

Art. 3º Verificada irregularidade de caráter grave envolvendo a direção das Companhias, o Prefeito poderá, por proposta do Superintendente Geral de Economia, nomear interventor que superintenderá as atividades da Companhia sob intervenção pelo prazo máximo de seis meses.

Art. 4º Os diretores das Companhias Subsidiárias prestarão ao Departamento toda informação, assistência e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das suas funções de controle.

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Compete ao Diretor do Departamento a iniciativa das providências necessárias à fiel execução do presente decreto, devendo, no prazo de trinta dias, propor a estruturação e o Regulamento Interno do Departamento.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Paulo de Tarso, Prefeito.* — *João Paulo de Almeida Magalhães, Superintendente Geral de Economia.*

DECRETO Nº 70, DE 11 DE JULHO DE 1961

Regulamenta o controle de frequência dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º O controle da jornada de trabalho da Prefeitura do Distrito Federal, estabelecida pelo Decreto número 57, de 7 de junho corrente, será realizado mediante:

- registro de ponto em cartões de controle mecânico;
- assinatura de folha de presença;
- apuração em mapas de frequência; e
- apontamento em folha financeira.

Art. 2º Fica sujeito a marcação de ponto em cartões de controle mecânico todo o pessoal interno e de escritório, exceto os Chefes de Serviço e de Setor, os Técnicos Contratados, os Oficiais de Gabinete, os ocupantes de funções de nível universitário e as Secretárias designadas, os quais assinarão folha de presença.

§ 1º Marcarão o ponto mecanizado do ou assinarão folha de presença uma única vez, durante a jornada de trabalho;

I — Os ocupantes de função de Fiscal de Rendas, Fiscal de Obras, Inspetor Sanitário e Auxiliar de Fiscalização, desde que não empenhados em serviço interno;

II — mediante proposta da respectiva Chefia e autorização do Prefeito, depois de ouvida a Divisão do Pessoal, aqueles que, por força das atribuições de sua função, tenham, como incumbência normal e predominante, controlar serviços externos.

§ 2º Aplica-se ao pessoal interno e de escritório lotado em locais de trabalho onde não tenham sido instalados relógios de ponto, o controle de frequência estabelecido no item b, do Art. 1º.

Art. 3º O pessoal horista, diarista ou mensalista da Prefeitura que não se enquadre no disposto no artigo 2º, deste decreto, terá a sua frequência apurada pelos Serviços de Administração dos Departamentos aos quais se subordinar, através do preenchimento de mapas de frequência ou de apontamento em fichas financeiras, à vista de dados fornecidos pelas respectivas Divisões e Serviços que os integram.

Art. 4º São considerados isentos do controle de frequência os ocupantes de funções de direção superior, compreendendo:

- Secretários, Superintendentes, Procurador Geral e Assessores do Prefeito;
- Chefes de Gabinete, Secretário Particular do Prefeito e Diretores de Departamento;
- Diretores de Divisão;

Art. 5º O controle da jornada de trabalho cabe:

- aos Diretores de Divisão, para os seus subordinados;
- aos Diretores de Departamento e Assessores Técnicos, para o pessoal dos Serviços de Administração;
- as Chefias de Gabinetes, para os servidores que os integram.

Parágrafo único. As autoridades citadas neste artigo poderão, mediante pedido justificado, abonar entradas e saídas fora das horas regulamentares, apudando sua rubrica no cartão de ponto ou na folha de presença dos servidores.

Art. 6º Encerrar-se-á no dia 15 de cada mês a apuração de frequência do pessoal que, a qualquer título, presta serviços à Prefeitura, devendo as Chefias dos Serviços de Administração e dos Gabinetes, sob pena de responsabilidade, remeter à mesma a Divisão do Pessoal, dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao encerramento.

Art. 7º Cabe à Divisão do Pessoal o controle geral e final da frequência dos servidores da Prefeitura.

Parágrafo único. É atribuição exclusiva da Divisão do Pessoal comunicar a frequência dos servidores requisitados ou cedidos à Prefeitura.

Art. 8º As entradas e saídas não justificadas fora das horas regulamentares, e que, somadas, não ultrapassem o total de 60 (sessenta) minutos mensais, serão automaticamente abonadas pela Divisão do Pessoal.

Parágrafo único. Ultrabassado o limite de 60 (sessenta) minutos a que se refere o artigo, serão efetuados pela Divisão do Pessoal descontos nos salários e gratificações dos servidores com base no inciso II do art. 122, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 9º Os pedidos de abonos de faltas e os requerimentos de licença formulados pelos servidores da Prefeitura deverão ser encaminhados à Divisão do Pessoal, que os examinará a luz da legislação aplicável.

Art. 10. O atraso na remessa de frequência dos servidores à Divisão do Pessoal não acarretará a elaboração de folhas suplementares de pagamento, ficando a Chefia responsável pela irregularidade sujeita a penalidade prevista no art. 12.

Art. 11. Ficará sujeito à pena de suspensão o servidor que fraudar ou tentar fraudar, por qualquer modo, o registro de frequência.

Art. 12. Ao Chefe que, sem motivo justificado, deixar de cumprir o disposto neste decreto será aplicada a penalidade prevista no art. 201, item V, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 13. Aplica-se ao pessoal requisitado pela Prefeitura, ou a ela cedido, o presente regulamento.

Art. 14. A Divisão do Pessoal baixará, dentro de 10 (dez) dias, instruções complementares para a execução deste regulamento.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Paulo de Tarso, Prefeito.* — *Diogo Lordello de Melo, Secretário Geral de Administração.*

## ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 133

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

1.º Constituir um Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar as relações entre a Prefeitura e a Novacap, sugerindo as medidas que julgar necessárias ao descongestionamento da empresa.

2.º Dar a seguinte composição ao Grupo de Trabalho referido no artigo anterior: um representante da Prefeitura do Distrito Federal, um Diretor da Novacap, mais um representante do DASP e da Comissão de Desenvolvimento do Centro Oeste, mediante solicitação a ser feita aos referidos órgãos.

3.º São atribuições do Grupo de Trabalho:

a) Programar a organização de empresas subsidiárias como meio de assegurar a descentralização e a dinamização pública local.

b) Sugerir medidas concretas que permitam a fiscalização, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, de todas as atividades das Fundações e empresas subsidiárias ou autárquicas ligadas à Prefeitura.

c) Reexaminar o quadro funcional da Novacap, propondo as medidas tendentes a estabelecer uma classificação pelo sistema de mérito apurado.

d) Planejar o levantamento técnico-contábil e patrimonial da empresa.

e) Submeter ao Prefeito do Distrito Federal minuta de mensagem ao Congresso Nacional sobre a nova estrutura da administração de Brasília para ser encaminhada como sugestão ao Executivo Federal.

4.º O Grupo de Trabalho poderá requisitar todos os servidores da Prefeitura e da Novacap considerados necessários à consecução do seu objetivo.

5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 1961. — *Paulo de Tarso, Prefeito.*

PORTARIA Nº 134

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições resolve: por terem sido publicadas com engano, tornar sem efeito as Portarias de números 95 e 96, de 22 de maio de ano em curso, que admitiu o senhor Geraldo Moreira de Oliveira como Técnico de Administração de Pessoal e o designou para exercer a função gratificada de Diretor da Divisão do Pessoal, símbolo FG-3.

Brasília, 11 de julho de 1961. — *Paulo de Tarso, Prefeito.*

PORTARIA Nº 135

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais resolve Designar:

Os Bacharéis Orlando Miranda de Aragão, Luiz Carlos Bettini e Júlio Cesar Santos para, em Comissão apurarem fatos que teriam ocorrido na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. envolvendo funcionários dessa empresa.

A Comissão será presidida pelo Bacharel Orlando Miranda de Aragão, Chefe de Gabinete da Superintendência Geral de Economia, e terá o prazo de cinco dias para apresentar relatório.

Brasília 10 de julho de 1961. — *Paulo de Tarso, Prefeito.*

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHOS DO PREFEITO**  
Em 8 de julho de 1961

Antônio Luiz de Pina Sobrinho — Requer alvará de licença para construir nos lotes n.º 8 e 9-C, da quadra 14 — S.C.R. — Sul — Aprovo.  
Samuel Cohen Cohen — Requer alvará de licença para modificação de projeto, de construção aprovado para os lotes n.º 16 a 23, da quadra número 212 — S.C.L. — Sul — Aprovo.

Samuel Cohen Cohen — Requer alvará de licença para modificação de projeto de construção aprovado para os lotes n.º 12 à 15, da quadra número 102 — S.C.L. — Sul — Aprovo.  
"Cenel" — Companhia de Engenharia, Estradas e Lavoras — Requer alvará de licença para construir nos lotes n.º 1.455 à 1.475, do trecho número 2 — S.I.A. — Aprovo.

Em 10 de julho de 1961

Empresa Mineira de Terrenos Ltda. — Requer alvará de licença para construir nos lotes n.º 2 e 3 da quadra n.º 13 — S.C.S. — Aprovo.

Flávio Marcuskreke — Requer alvará de licença para construir no lote n.º 68, da quadra 15 — S.H.P.-3 — Sul — Aprovo.

Mohamed Elmajzoub — Requer alvará de licença para construir no lote n.º 3, da quadra n.º 9 — S.H.P.3 — Sul — Aprovo.

Adelino Alcebia des Ferreira — Requer alvará de licença para construir no lote n.º 110, da quadra n.º 5 — S.H.P.-3 — Sul — Aprovo.

José Victor Talá — Requer alvará de licença para construir nos lotes

n.º 250 e 260, do trecho n.º 3 — S.I.A. — Aprovo.

Renato Ney Ribeiro — Requer alvará de licença para construir no lote n.º 201, da quadra n.º 5 S.H.P.-3 — Sul — Aprovo.

Banco do Estado de São Paulo S.A. — Requer alvará de licença para construir no lote n.º 14 do S.B.S. — Aprovo.

Th. Marinho de Andrade Construtora S.A. — Requer alvará de licença para modificar o projeto de construção aprovado para o lote n.º 4, do S.B.S. — Aprovo.

# Consolidação das Leis do Trabalho

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Lei, decretos lei, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

**DIVULGAÇÃO N.º 652**

1.ª edição

**Preço: Cr\$ 150,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência 1: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal**

## IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.431, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 5, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

**DIVULGAÇÃO N.º 810**

**Preço: Cr\$ 40,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência 1: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal**

## CÓDIGO

## BRASILEIRO DO AR

**DIVULGAÇÃO N.º 702**

**Preço: Cr\$ 8,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência 1: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal**